

Min. Nunes Marques; j. 03-08-2021; DJe 13-08-2021)

### III - DISPOSITIVO

Logo, o requerente tem direito ao recebimento do abono de permanência desde o dia 03 de outubro de 2024, data em que, a despeito de permanecer no exercício cargo, ela satisfaz os requisitos legais para a obtenção da aposentadoria voluntária.

Assim exposto, defere-se o requerimento articulado e, por conseguinte, determina-se o pagamento de abono de permanência em prol da servidora Vandereleene Santos Souza, a contar de 03 de outubro de 2024, no valor equivalente ao da contribuição previdenciária mensal.

A considerar o direito da servidora requerente e os cálculos apresentados e a manifestação da DIFIC, autoriza-se o pagamento da quantia de R\$ 6.694,30 (seis mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), a título de parcelas de abono de permanência previdenciário compreendidas no período de outubro e novembro de 2024.

À DIPES e, após, à DIFIC para providências.

Dê-se ciência à requerente.

Após o pagamento, archive-se o processo com a devida baixa eletrônica.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 17/12/2024, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0008324-38.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0009456-33.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:

Requerente:@interessados\_virgula\_espaco@

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

### DECISÃO

Considerando a manifestação da Juíza de Direito Stéphanie Winck, constante no evento SEI nº 1982035, na qual assevera a urgência da medida que resultou na nomeação da servidora Mariana Martins e Silva como Oficiala de Justiça ad hoc, bem como levando-se em conta:

1. A ausência de oficiais de justiça lotados na comarca de Jordão e a impossibilidade de atendimento imediato por oficiais de Tarauacá, dado o isolamento geográfico;

2. A regularidade do ato, conforme o Ofício nº 6667 (evento SEI nº 1957950), que confirma a necessidade urgente e pontual do cumprimento do mandado de medida protetiva pela servidora;

3. A recomendação de reconsideração quanto ao indeferimento anterior, bem como a sugestão de regularização de eventual nomeação ad hoc futura;

Decido reconsiderar a decisão constante no evento SEI nº 1965724 e, por conseguinte, acolher o pedido da servidora Mariana Martins e Silva, para que seja realizado o pagamento referente ao ato específico desempenhado no cumprimento do mandado de medida protetiva, nos termos do Ofício nº 6667 (evento SEI nº 1957950).

À DIPES e DIFIC para as providências cabíveis.

À SEAPO para publicação da presente e ciência à servidora e à Diretoria do Foro de Jordão.

Após, encerre-se o presente feito no âmbito desta Presidência.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 17/12/2024, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0009456-33.2024.8.01.0000

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 156/2024

Pregão Eletrônico Nº 36/2024

Processo nº: 2024-200

Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e CONSÓRCIO UNIÃO PARA-NORTE E JURUÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 57.769.877/0001-69, sediada na R Quintino Bocaiuva, 1179, José Augusto, em Rio Branco-AC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por PARANORTE CO-

### MERCIO DE MAQUINAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

**Objeto:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Grupos Geradores de energia elétrica a diesel e Subestações aéreas de 112,5kVA, compreendendo o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico para atender as comarcas do interior do Tribunal de Judiciário do Estado do Acre, conforme as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Valor Total do Contrato: R\$ 2.050.450,83 (Dois milhões, cinquenta mil e quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos)

**Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Fiscalização:** A fiscalização da contratação será exercida por: **Hilary Barbosa Moraes da Costa** (fiscal) e **Natacha Salomão Chagas Almeida** (gestor)

Processo Administrativo nº:0011315-84.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:

Requerente:FECOM

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

### DECISÃO

1. Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Presidência do Fundo Especial de Compensação - FECOM, por meio do Ofício 7092 (1978188), solicitando providências para o pagamento da Complementação de Renda Mínima das Serventias Deficitárias e Ressarcimento de Atos Gratuitos praticados pelas Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre, referente ao mês de novembro de 2024, no valor de R\$ 215.496,32 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), conforme as planilhas e parecer técnico colacionados nos eventos SEI n.º 1975092, 1978183, 1978186 e 1978915.

2. A Assessoria Jurídica da Presidência, nos termos do Parecer 1984001, opinou favorável ao pagamento do valor global de R\$ 215.496,32 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), sendo o valor de R\$ 9.358,61 (nove mil trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos) referente ao pagamento de complementação de renda mínima das Serventias Extrajudiciais Deficitárias do Estado do Acre, e o valor de R\$ 206.137,71 (duzentos e seis mil, cento e trinta e sete reais e setenta e um centavos) relativo ao Ressarcimento de Atos Gratuitos praticados pelos Serviços Notariais e de Registro de Entrância Inicial e Final do Estado do Acre, todos referentes ao mês de novembro de 2024, para a utilização do Fundo Especial de Compensação - FECOM.

3. Dessa feita, considerando o poder geral de cautela e a necessidade de liberar a verba para custeio da Complementação de Renda Mínima das Serventias Deficitárias e Ressarcimento de Atos Gratuitos praticados pelas Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre, referente ao mês de novembro de 2024, ACOLHO o Parecer da ASJUR e, tomando idênticos fundamentos como ratio decidendi, DETERMINO o pagamento do valor global de R\$ 215.496,32 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), sendo o valor de R\$ 9.358,61 (nove mil trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos) referente ao pagamento de complementação de renda mínima das Serventias Extrajudiciais Deficitárias do Estado do Acre, e o valor de R\$ 206.137,71 (duzentos e seis mil, cento e trinta e sete reais e setenta e um centavos) relativo ao Ressarcimento de Atos Gratuitos praticados pelos Serviços Notariais e de Registro de Entrância Inicial e Final do Estado do Acre, todos referentes ao mês de novembro de 2024, com fundamento nos arts. 33, I, II, parágrafo único e 35, § 1º, I, II e III, da Lei 1.805/2006, este último, com a alteração legislativa introduzida pela Lei Estadual n.º 3.593, de 20 de dezembro de 2019.

4. À SEAPO para a publicação desta no Diário da Justiça.

5. Após, à DIFIC para cumprimento.

6. Ultimadas as diligências, archive-se o feito.

Publique-se, cumpra-se

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 17/12/2024, às 11:37, confor-